



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS HABILITADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/23.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na Concorrência Pública nº. 003/23. Conforme consubstanciado na ata de fl. 2462, a empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, classificada em primeiro lugar, foi notificada para que realizasse adequações na planilha de composição de custos e apresentasse esclarecimentos acerca do regime de tributação por ela adotado, pelos fundamentos descritos no mencionado documento. Ocorre que na data de 08 de fevereiro de 2024, a mencionada empresa melhor classificada apresentou uma Carta de Desistência (fl. 2466), sob a seguinte alegação: “Considerando que o processo licitatório fora iniciado em 2023, tem-se que o cenário econômico à época não mais reflete o atual enfrentado. Neste sentido, vale ressaltar o aumento do vale transporte, dissídio coletivo e dentre outros insumos que, por ocasião da reavaliação da planilha de composição de custos, NO ATUAL MOMENTO, não fora possível incorporar todos os custos de modo a propiciar a exequibilidade dos serviços. Desse modo, considerando que as readequações necessárias gerariam um aumento do valor total já proposto, o que não é possível no presente momento, a PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA vem por meio desta SOLICITAR a não aceitação de sua proposta e consequente DESISTÊNCIA do processo licitatório”. O pedido, ainda, está fundamentado no art. 43, §6º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”. Tendo em vista que a proponente justificou sua desistência por fato superveniente, qual seja, aumento dos custos para a plena execução dos serviços que se pretende contratar durante o lapso temporal transcorrido entre a data de entrega dos envelopes e a data de abertura dos envelopes de proposta, bem como declarou expressamente que não será possível a adequação da planilha de composição de custos sem que haja majoração do valor já proposto, e visando a eficiência da futura contratação para prestação dos serviços a fim de atender o interesse público, esta C.M.L. decide por aceitar a desistência da empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, e de não aceitar a planilha de composição de custos por ela apresentada. Ato contínuo, observando a ordem de classificação já enumerada na ata de fl. 2462, passou-se à análise da proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela empresa **URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A**. Da análise da planilha de composição de custos, verificou-se que houve provável erro de cálculo na fl. 2235, haja vista que a soma dos custos para o equipamento “varredeira elétrica” não resulta no valor discriminado a título de “TOTAL VARREDEIRA ELÉTRICA”, o que influenciou para que o valor discriminado a título de “TOTAL VARREDEIRA ELÉTRICA RESERVA” também estejam incorretos. Ademais, tendo em vista o lapso temporal desde a entrega dos envelopes até a abertura das propostas, nota-se que alguns valores estão desatualizados. Assim, os valores para vale transporte deverão ser adequados ao Decreto Municipal nº 7.502/23 (R\$ 4,55), bem como os valores a título de insalubridade deverão ser readequados ao novo salário mínimo nacional, isto sem qualquer majoração do valor global já proposto. Considerando o entendimento já firmado pelas Cortes de Contas acerca de eventual necessidade de adequação da planilha de formação de preço do licitante não constituir motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a mesma puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado (TCU - Acórdão 1.811/2014 – Plenário; TCU - Acórdão 2.546/2015 – Plenário; TCU - Acórdão nº 1.079/2017 – Plenário; TCU - Acórdão nº 830/2018 – Plenário), esta C.M.L. informa a suspensão desta sessão pública para que seja concedido à empresa classificada em primeiro lugar a oportunidade de ajustar e atualizar sua proposta, isto sem qualquer majoração do valor proposto. Ainda, acerca do subitem 5.2.1.5 do edital, solicita-se esclarecimentos da empresa **URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A** se a mesma não está sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS. Após, as empresas participantes serão notificadas por e-mail do resultado final. Nada mais havendo a



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

IZABELA SILVA FERREIRA

Presidente da C. M. L.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO

Secretária da C. M. L.

ISABELA FADINI DOS SANTOS

Membro da C. M. L.